

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025

Objeto: Registro de Preços para a Contratação de serviços para reparos e de pavimentos asfálticos - "operação tapa buraco" (tapa buracos - conservação de vias públicas no município); incluindo material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas do contratado.

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

De posse da impugnação apresentada pela empresa **USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação, referirem-se à questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela requerente.

Em resposta, o **Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras**, setor requisitante, enviou ofício, o qual faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de agosto de 2025.

OF/DMO/207/2025/LAS

Assunto: Resposta a **IMPUGNAÇÃO** da empresa **USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA** do Processo Administrativo nº89/2025 – Pregão Eletrônico nº49/2025.

Prezados,

Em atenção à impugnação apresentada ao edital do Pregão Eletrônico nº 49/2025, que trata da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de conservação de pavimentos asfálticos – “operação tapa- buracos” – no município de Bebedouro/SP, cumpre esclarecer o que segue. Inicialmente, é necessário destacar que a Prefeitura Municipal de Bebedouro **está contratando um serviço completo, e não apenas o fornecimento de material.** O objeto envolve, além do fornecimento da massa asfáltica (CBUQ), a execução do serviço, incluindo mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários, conforme disposto no item 1 do Termo de Referência.

Adicionalmente, observa-se que o próprio Termo de Referência **especifica de forma detalhada a maneira como o serviço deve ser executado, bem como os materiais a serem utilizados**, estabelecendo claramente os procedimentos técnicos, etapas de aplicação, equipamentos exigidos e forma de medição e fiscalização.

Cabe ressaltar também que a administração conta com **profissionais devidamente capacitados e habilitados para fiscalizar e facilmente identificar a qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço**, sendo plenamente possível aferir a conformidade do produto com as especificações previstas, inclusive por meio de fiscalização técnica em campo.

No que se refere às especificações técnicas dos materiais constam expressamente no **item 2.4.2 – “Materiais Aplicáveis”** do Termo de Referência, onde se encontram descritas as **características físicas e químicas**, os parâmetros técnicos esperados, bem como as **normas técnicas que devem ser seguidas**, como as do DNIT e da CNP, o que assegura o cumprimento da qualidade e uniformidade dos materiais empregados na execução do serviço.

Por fim, destaca-se que o último parágrafo do **Termo de Referência** prevê expressamente que, **“Em caso de dúvida, a fiscalização poderá exigir ensaios ou demais comprovações necessárias, e a seu inteiro critério”**, o que amplia o controle de qualidade pela Administração e permite exigir laudos técnicos sempre que for julgado necessário.

Diante do acima exposto, este Departamento de Engenharia, Obras e Convênios **manifesta-se pelo não acolhimento da impugnação apresentada**, uma vez que o edital já contempla os elementos técnicos necessários para assegurar a qualidade dos materiais e dos serviços a serem executados. Ademais, a Administração Municipal dispõe de mecanismos legais e técnicos podendo exigir laudos e comprovações adicionais, conforme já previsto.

Em face do exposto, o Pregoeiro, estritamente com o devido amparo no ofício/resposta à diligência realizada, encaminhada pelo Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Obras, setor requisitante, **DECIDIU**, pelo **indeferimento** da impugnação apresentada pela empresa requerente, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br), ordenando ainda, a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, às empresas requerentes e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão.

Bebedouro, sete de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Bebedouro, sete de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal